CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# DIÁRIO ELETRÔNICO DO CNMP

CADERNO PROCESSUAL

**EDIÇAO Nº 75| DISPONIBILIZAÇAO:** Quinta-feira, 29 de abril de 2021 **| PUBLICAÇAO:** Sexta-feira, 30 de abril de 2021

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

**SUMÁRIO**

Presidência.....1
Plenário.....3
Corregedoria Nacional.....6

## PRESIDÊNCIA

EMENDA REGIMENTAL DE 28 DE ABRIL DE 2021

EMENDA REGIMENTAL N° 35, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Acresce parágrafo único ao art. 152-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para estabelecer a impossibilidade de realização de sustentação oral nos Conflitos de Atribuição

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00546/2021-93;
Considerando que compete ao Plenário a alteração do regimento interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso XII, do próprio regimento da Casa;
Considerando que foi publicada a Emenda Regimental nº 32, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Conflito de Atribuições;
Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 elenca expressamente no art. 937 as hipóteses de sustentação oral, de onde se extrai que essa faculdade processual não é prevista para todo e qualquer julgamento colegiado;
Considerando que a realização de sustentação oral nos Conflitos de Atribuições não se coaduna com a celeridade e eficiência que se pretende dar ao julgamento dos feitos, os quais versam sobre matéria exclusivamente de Direito e exigem resolução imediata do conflito estabelecido entre órgãos do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º O art. 152-B da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (RICNMP), passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:
“Art. 152-B.....

Parágrafo único. Não haverá sustentação oral nos Conflitos de Atribuições." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de abril de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO DE 28 DE ABRIL DE 2021

RECOMENDAÇÃO N°81, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Recomendação CNMP nº 77, de 14 de outubro de 2020, para recomendar a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, dos concursos púbicos realizados no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2°, I, II e III, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00550/2021-06;

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 08/03/2021, ao referendar a liminar deferida pelo Min. Ricardo Lewandowski nos autos da ADI nº 6.625/MC, manteve a vigência de dispositivos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o agravamento da crise sanitária em todo o país;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, ao jugar procedentes os Pedidos de Providências nº 0010613-11.2020.2.00.0000 e 0000889-46.2021.2.00.0000, alterou a Recomendação nº 64, de 24 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Recomendação CNMP nº 77, de 14 de outubro de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Recomendar aos ramos do Ministério Público que avaliem a pertinência de prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, tendo em conta as necessidades sanitárias da localidade.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, considerar-se-ão os concursos públicos homologados pelo Ministério Público com prazo de validade não expirado até a data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,